Diário Oficial
Município de Vera Cruz - SP

ANO V - EDIÇÃO Nº1713 quinta-feira, 22 de janeiro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE

P O R T A R I A Nº 7.981 DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

"NOMEIA PARA CARGO EM COMISSÃO"

RODOLFO SILVA DAVOLI, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 21/01/2026, **KARINA MICHELI VANZO MARINELLI,** portador (a) do RG nº XX.XXX.157-63, para exercício do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR (A) MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE,** percebendo os vencimentos do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vera Cruz, 21 de janeiro de 2026.

RODOLFO SILVA DAVOLI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Estratégicos em 21/01/2026.

JOÃO LUIZ DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

P O R T A R I A Nº 7.982 DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO"

RODOLFO SILVA DAVOLI, Prefeito do Município de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2.009/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **JUDEMIR BENEDITO DA SILVA**, matrícula n° 1255, lotado no cargo de **MOTORISTA**, admitido em 08/05/2014, 05 (cinco) dias de licença prêmio em descanso, de **02/02/2026 a 06/02/2026,** referente ao período de 08/05/2014 a 07/05/2019, de acordo com o artigo 95 e seguintes da Lei Municipal nº 2.009 DE 20/02/1992.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vera Cruz, 22 de janeiro de 2026.

RODOLFO SILVA DAVOLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Estratégicos em 22/01/2026.

JOÃO LUIZ DA SILVA
Secretário Municipal de Governo e Assuntos Estratégicos

LEI N° 3.532 DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

"CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL"

RODOLFO SILVA DAVOLI, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1° - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de **R$ 333.397,23 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos),** distribuídos às seguintes dotações:

RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO MUNICIPAL	**Contrapartida municipal vinculada ao Termo de Compromisso nº 970875/2024 – Operação 1099250-32 – Construção de unidades habitacionais no Município de Vera Cruz/SP**	**R$ 333.397,23 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos)**

Art. 2° - O valor do presente crédito adicional especial será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro.

Art. 3° - Fica autorizada a convalidar no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes orçamentárias e Lei Orçamentária Anual as eventuais alterações nos Anexos das referidas peças orçamentárias.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vera Cruz, 22 de janeiro de 2026.

RODOLFO SILVA DAVOLI
Prefeito do Município de Vera Cruz – SP

Publicada e registrada na Secretaria de Governo e Assuntos Estratégicos em 22/01/2026.

JOÃO LUIZ DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL GOVERNO E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

LEI N° 3.533 DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

"CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL"

RODOLFO SILVA DAVOLI, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1° - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de **R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais),** distribuídos às seguintes dotações:

SUPERÁVIT FINANCEIRO	**Aquisição de premiações destinadas ao Programa "IPTU Premiado", a serem entregues durante as festividades comemorativas do aniversário do Município.**	**R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**

Art. 2° - O valor do presente crédito adicional especial será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro.

Art. 3° - Fica autorizada a convalidar no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes orçamentárias e Lei Orçamentária Anual as eventuais alterações nos Anexos das referidas peças orçamentárias.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vera Cruz, 22 de janeiro de 2026.

RODOLFO SILVA DAVOLI
Prefeito do Município de Vera Cruz – SP

Publicada e registrada na Secretaria de Governo e Assuntos Estratégicos em 22/01/2026.

JOÃO LUIZ DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL GOVERNO E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

LEI N° 3.534 DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

"CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL"

RODOLFO SILVA DAVOLI, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1° - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de **R$ 3.250.000,00 (três milhões duzentos e cinquenta mil reais),** distribuídos às seguintes dotações:

RECURSOS DA UNIÃO	**Termo de Compromisso nº 970875/2024 – Operação 1099250-32 –** Implementação de ações no âmbito da política habitacional, com posterior doação de moradias.	**R$ 3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil reais)**

Art. 2° - O valor do presente crédito adicional especial será coberto com recursos provenientes do excesso financeiro.

Art. 3° - Fica autorizada a convalidar no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes orçamentárias e Lei Orçamentária Anual as eventuais alterações nos Anexos das referidas peças orçamentárias.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vera Cruz, 22 de janeiro de 2026.

RODOLFO SILVA DAVOLI
Prefeito do Município de Vera Cruz – SP

Publicada e registrada na Secretaria de Governo e Assuntos Estratégicos em 22/01/2026.

JOÃO LUIZ DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL GOVERNO E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

LEI N° 3.535 DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

"CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

RODOLFO SILVA DAVOLI, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1° - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de **R$ 1.152.839,28 (um milhão cento e cinquenta e dois mil oitocentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos),** distribuídos às seguintes dotações:

RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO MUNICIPAL	Recapeamento e pavimentação em diversas vias do Município.	**R$ 1.152.839,28** **(um milhão cento e cinquenta e dois mil oitocentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos)**

Art. 2° - O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro.

Art. 3° - Fica autorizada a convalidar no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes orçamentárias e Lei Orçamentária Anual as eventuais alterações nos Anexos das referidas peças orçamentárias.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vera Cruz, 22 de janeiro de 2026.

RODOLFO SILVA DAVOLI
Prefeito do Município de Vera Cruz – SP

Publicada e registrada na Secretaria de Governo e Assuntos Estratégicos em 22/01/2026.

JOÃO LUIZ DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL GOVERNO E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

LEI N° 3.536 DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

"CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL"

RODOLFO SILVA DAVOLI, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1° - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de **R$ 235.017,38 (duzentos e trinta e cinco mil dezessete reais e trinta e oito centavos),** distribuídos às seguintes dotações:

RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO MUNICIPAL	**Instalação de redutores de velocidade do tipo lombada em diversas vias públicas do município.**	**R$ 235.017,38** **(duzentos e trinta e cinco mil dezessete reais e trinta e oito centavos)**

Art. 2° - O valor do presente crédito adicional especial será coberto com recursos provenientes do excesso financeiro.

Art. 3° - Fica autorizada a convalidar no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes orçamentárias e Lei Orçamentária Anual as eventuais alterações nos Anexos das referidas peças orçamentárias.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vera Cruz, 22 de janeiro de 2026.

RODOLFO SILVA DAVOLI
Prefeito do Município de Vera Cruz – SP

Publicada e registrada na Secretaria de Governo e Assuntos Estratégicos em 22/01/2026.

JOÃO LUIZ DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL GOVERNO E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

LEI N° 3.537 DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

"CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL"

RODOLFO SILVA DAVOLI, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1° - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de **R$ 100.000,00 (cem mil reais),** distribuídos às seguintes dotações:

RECURSOS DA ESTADUAL	**Aquisição de veículo destinado ao atendimento das ações de saúde pública do Município – Emenda Parlamentar Estadual n° 2025.107.74970 – Deputada Estadual Bruna Furlan**	**R$ 100.000,00 (cem mil reais)**

Art. 2° - O valor do presente crédito adicional especial será coberto com recursos provenientes do excesso financeiro.

Art. 3° - Fica autorizada a convalidar no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes orçamentárias e Lei Orçamentária Anual as eventuais alterações nos Anexos das referidas peças orçamentárias.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vera Cruz, 22 de janeiro de 2026.

RODOLFO SILVA DAVOLI
Prefeito do Município de Vera Cruz – SP

Publicada e registrada na Secretaria de Governo e Assuntos Estratégicos em 22/01/2026.

JOÃO LUIZ DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL GOVERNO E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

LEI N° 3.538 DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

"CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL"

RODOLFO SILVA DAVOLI, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1° - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de **R$ 185.988,00 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais),** distribuídos às seguintes dotações:

RECURSOS DA UNIÃO	**Aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade Básica de Saúde – Proposta n° 13893179000125002 – Dep. Federal Fernando Marangoni**	**R$ 185.988,00 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais)**

Art. 2° - O valor do presente crédito adicional especial será coberto com recursos provenientes do excesso financeiro.

Art. 3° - Fica autorizada a convalidar no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes orçamentárias e Lei Orçamentária Anual as eventuais alterações nos Anexos das referidas peças orçamentárias.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vera Cruz, 22 de janeiro de 2026.

RODOLFO SILVA DAVOLI
Prefeito do Município de Vera Cruz – SP

Publicada e registrada na Secretaria de Governo e Assuntos Estratégicos em 22/01/2026.

JOÃO LUIZ DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL GOVERNO E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

LEI N° 3.539 DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

"CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL"

RODOLFO SILVA DAVOLI, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1° - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais),** distribuídos às seguintes dotações:

RECURSOS DA ESTADUAL	**Custeio de ações e serviços públicos de saúde – Emenda Parlamentar Estadual n° 2025.033.77295 – Deputado Estadual Dirceu Dalben**	**R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**

Art. 2° - O valor do presente crédito adicional especial será coberto com recursos provenientes do excesso financeiro.

Art. 3° - Fica autorizada a convalidar no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes orçamentárias e Lei Orçamentária Anual as eventuais alterações nos Anexos das referidas peças orçamentárias.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vera Cruz, 22 de janeiro de 2026.

RODOLFO SILVA DAVOLI
Prefeito do Município de Vera Cruz – SP

Publicada e registrada na Secretaria de Governo e Assuntos Estratégicos em 22/01/2026.

JOÃO LUIZ DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL GOVERNO E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

LEI N° 3.540 DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

"CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

RODOLFO SILVA DAVOLI, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1° - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de **R$ 345.055,30 (trezentos e quarenta e cinco mil cinquenta e cinco reais e trinta centavos),** distribuídos às seguintes dotações:

Emenda parlamentar – transferência especial (Deputado Capitão Augusto)	Recapeamento em diversas vias do Município.	**R$ 345.055,30** **(trezentos e quarenta e cinco mil cinquenta e cinco reais e trinta centavos)**

Art. 2° - O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro.

Art. 3° - Fica autorizada a convalidar no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes orçamentárias e Lei Orçamentária Anual as eventuais alterações nos Anexos das referidas peças orçamentárias.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vera Cruz, 22 de janeiro de 2026.

RODOLFO SILVA DAVOLI
Prefeito do Município de Vera Cruz – SP

Publicada e registrada na Secretaria de Governo e Assuntos Estratégicos em 22/01/2026.

JOÃO LUIZ DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL GOVERNO E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.591 DE 22 DE JANEIRO DE 2026

Regulamenta, no âmbito do Município, a prorrogação da vigência das Atas de Registro de Preços e disciplina a renovação do quantitativo registrado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, 40, 82 a 86 e 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e sua prorrogação, desde que comprovado preço vantajoso;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços;

CONSIDERANDO o princípio do planejamento, da eficiência, da economicidade e da transparência, que regem as contratações públicas;

CONSIDERANDO o entendimento firmado no Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, no sentido de ser juridicamente possível a renovação do quantitativo originalmente registrado em caso de prorrogação da ARP, desde que cumpridos requisitos específicos (vantajosidade, previsão no edital e na ata, planejamento prévio e aditivo dentro da vigência);

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, a prorrogação da vigência das Atas de Registro de Preços e disciplina os procedimentos para a renovação do quantitativo originalmente registrado no período prorrogado.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, conforme Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Órgão Gerenciador: órgão responsável pela condução do procedimento de registro de preços, gerenciamento da ARP e eventual prorrogação;

III – Renovação do quantitativo: reativação, no período de prorrogação da ARP, do mesmo quantitativo originalmente registrado, total ou parcialmente, conforme decisão motivada do órgão gerenciador e limites do planejamento.

CAPÍTULO II – DA PRORROGAÇÃO DA ATA

Art. 3º A ARP terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º A prorrogação deverá ser formalizada obrigatoriamente dentro do prazo de vigência original da ARP, sob pena de extinção e impossibilidade de prorrogação.

§2º A prorrogação será formalizada por Termo Aditivo, com justificativa expressa, contendo as condições de manutenção dos preços registrados e demais elementos necessários.

CAPÍTULO III – DA RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO REGISTRADO

Art. 4º É admitida, no âmbito municipal, a renovação total ou parcial do quantitativo originalmente registrado na ARP, exclusivamente quando decorrente de prorrogação regular da vigência e desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – comprovação da manutenção do preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado e/ou análise de vantajosidade;

II – previsão expressa no instrumento convocatório (edital) e na ARP sobre a possibilidade de prorrogação e renovação;

III – demonstração de que o tema foi previsto e justificado no planejamento da contratação, incluindo Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência/Projeto Básico e Plano de Contratações Anual, quando aplicável;

IV – formalização por Termo Aditivo durante a vigência original da ARP.

Parágrafo único. A renovação prevista no caput não se confunde com acréscimo de quantitativo, sendo vedado ultrapassar o quantitativo originalmente registrado, salvo regramento legal superveniente.

CAPÍTULO IV – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 5º O procedimento para prorrogação da ARP e eventual renovação de quantitativos deverá observar, no mínimo, as seguintes etapas:

I – abertura de processo administrativo específico;

II – emissão de relatório de consumo/execução da ata, contendo: a) quantitativo originalmente registrado; b) quantitativo já utilizado; c) saldo remanescente; d) estimativa de consumo anual para o novo ciclo;

III – elaboração de Nota Técnica de Vantajosidade, demonstrando a adequação econômica da prorrogação;

IV – consulta formal ao(s) fornecedor(es) registrado(s) para manifestação sobre: a) interesse na prorrogação; b) manutenção das condições; c) confirmação de habilitação vigente (quando exigível);

V – análise e manifestação do órgão jurídico municipal, quando previsto em normativo interno;

VI – decisão motivada da autoridade competente;

VII – celebração do Termo Aditivo, com publicação resumida conforme regras de transparência e PNCP (quando aplicável).

CAPÍTULO V – VEDAÇÕES E CAUTELAS

Art. 6º A prorrogação da ARP com renovação do quantitativo não deverá ser realizada quando:

I – constatado que o quantitativo registrado não foi ou foi pouco utilizado, sem justificativa;

II – verificada ausência de vantajosidade do preço;

III – não houver previsão expressa no edital e na ARP;

IV – ausente justificativa no planejamento;

V – a prorrogação for pretendida após o término da vigência original.

Art. 7º É vedado somar o saldo remanescente do quantitativo originário com o quantitativo renovado para o novo ciclo de prorrogação, devendo eventual saldo ser tratado segundo os limites e regras do SRP.

CAPÍTULO VI – TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 8º Os processos de prorrogação e renovação de quantitativos deverão:

I – conter relatório de planejamento e de vantajosidade;

II – conter memória de cálculo e estimativa anual;

III – ser disponibilizados para controle interno e externo;

IV – preservar o princípio da publicidade e transparência.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os órgãos e entidades municipais deverão adequar seus editais e Atas de Registro de Preços futuras para contemplar, quando conveniente, a previsão expressa de prorrogação com renovação de quantitativos, nos termos deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vera Cruz, 22 de janeiro de 2026.

Rodolfo Silva Davoli
Prefeito do Municipio de Vera Cruz

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Estratégicos em 22/01/2026.

João Luis da Silva
Secretário Municipal de Governo e Assuntos Estratégicos

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.592 DE 22 JANEIRO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.339, de 18 de maio de 2023, que institui o Programa Bolsa Cuidador – Educação Municipal, e dá outras providências."

Rodolfo Silva Davoli, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar procedimentos administrativos, critérios operacionais e formas de execução do Programa Bolsa Cuidador – Educação Municipal;

CONSIDERANDO a natureza assistencial/educacional do Programa e a necessidade de garantir segurança jurídica e transparência administrativa;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 3.339, de 18 de maio de 2023, que institui o Programa Bolsa Cuidador – Educação Municipal.

Art. 2º O Programa será coordenado pela Diretoria Municipal de Educação.

Art. 3º Compete à Diretoria Municipal de Educação publicar edital de chamamento público, selecionar beneficiários, supervisionar, acompanhar e avaliar o Programa.

Art. 4º O edital conterá número estimado de vagas/cadastro de reserva, requisitos, critérios de seleção, prazos e documentação necessária.

Art. 5º A seleção observará os critérios legais e regulamentares.

Art. 6º A concessão da bolsa dependerá da assinatura de Termo de Adesão e Compromisso, com ciência expressa da natureza indenizatória do benefício.

Art. 7º A dedicação do beneficiário ao Programa será de até 25 (vinte e cinco) horas semanais.

§1º Excepcionalmente, os beneficiários poderão participar de eventos institucionais da Prefeitura, como formaturas, cerimônias e eventos educacionais, mediante autorização da Diretoria Municipal de Educação.

§2º As horas excedentes serão registradas em banco de horas, sem conversão em pagamento.

Art. 8º O acompanhamento será realizado pela direção escolar, mediante registros e relatórios, observadas as diretrizes da Diretoria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O banco de horas será validado e homologado pela Diretoria Municipal de Educação.

Art. 9º- Poderá ser requisitado relatório dos professores quanto à atuação dos beneficiários para aprimoramento da gestão do Programa.

Art. 10º O pagamento mensal corresponderá a **R$ 810,50 (oitocentos e dez reais e cinquenta centavos)**, possuindo natureza indenizatória.

Art. 11. O benefício poderá ser suspenso ou cessado conforme a Lei Municipal nº 3.339/2023 e este Decreto, notadamente por descumprimento do Termo de Adesão e Compromisso, ausência injustificada reiterada, inadequação de conduta ou avaliação negativa fundamentada.

Art. 12. A participação no Programa não gera vínculo trabalhista, previdenciário ou estatutário com o Município, não sendo devidas verbas típicas da relação de emprego, tais como salário, 13º, férias, FGTS ou adicionais de qualquer natureza.

Art. 13. O Programa não se destina a substituir servidores públicos, não constituindo forma de provimento de cargo público e não gerando direito à nomeação, contratação ou efetivação.

Art. 14. A convocação de beneficiários observará critérios de classificação e disponibilidade orçamentária, não gerando direito subjetivo à concessão da bolsa.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vera Cruz, 22 de janeiro de 2026.

Rodolfo Silva Davoli
Prefeito Municipal de Vera Cruz

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Estratégicos em 22/01/2026.

João Luis da Silva
Secretário Municipal de Governo e Assuntos Estratégicos

LICITAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGAO ELETRONICO Nº 01/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR 12 MESE PARA AVENTUAIS AQUISIÇOES DE KITS DE MATERIAIS DE APOIO DIDÁTICO PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E CORPO PEDAGÓGICO DO ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO.

Data e horário da realização do certame: Dia 05 de fevereiro de 2.026 a partir das 09h00.

Cópia do Edital completo e demais esclarecimentos a respeito da presente licitação poderão ser adquiridos junto ao Setor de Licitação da Prefeitura de Vera Cruz, situada a Avenida 7 de Setembro, n° 885, no horário das 08h00min às 17h00min ou pelo fone (14) 3492-9700 e/ou através do link http://scpiveracruz.dcfiorilli.com.br:8079/comprasedital/

Publique-se na forma da lei.

Vera Cruz-SP, 22 de janeiro de 2026.

RODOLFO SILVA DAVOLI
PREFEITO